



INDICAÇÃO Nº IND 3327/2005

Ao Protocolo Legislativo para registro (Do Deputado Chico Vigilante)
seguida à CES

Em, 1^o / 04 / 05.

[Handwritten Signature]
Câmara Distrital
Diretor da Assessoria de Plenário

Sugere a realização de convênio para implantação de farmácias populares à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143 do Regimento Interno, sugerê à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal a realização de convênio com o Ministério da Saúde para a implantação de farmácias populares em todo o Distrito Federal.

JUSTIFICAÇÃO

Por meio da Indicação nº 2.432, de 17 de maio de 2004, de minha autoria, esta Casa encaminhou a sugestão ao Presidente da República, pela implantação do Programa Farmácia Popular em todas as cidades do Distrito Federal.

Em 23 de setembro de 2004, a direção do Programa Farmácia Popular do Ministério da Saúde, mediante o Ofício nº 86 DP/SCTIE/MS, informou a esta Casa:

“Fizemos contato com a Coordenação de Assistência Farmacêutica do Distrito Federal e com a Secretaria de Saúde desde o início do processo de implantação, quando tínhamos como foco prioritário as 13 regiões metropolitanas do país. Nunca obtivemos respostas. Tentamos agendar reunião com o Secretário de Saúde, convidamos os representantes da área para a Oficina de Trabalho, mas também sem sucesso.

É necessário reforçar que o Programa Farmácia Popular do Brasil depende da adesão de parceiros.

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
Ind. No 3327/05
Fls. N.º 01 CM

[Handwritten Signature]

2005/03/29 15:05:10



Inconformados com a ineficiência e a falta de espírito público que a recusa em tomar as providências necessárias para a adesão ao referido Programa caracterizava, em 16 de novembro de 2004, protocolamos Representação junto ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios contra o então Secretário de Estado Saúde do Distrito Federal, Arnaldo Bernardino, visando a obrigar o Governo do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde, às medidas necessárias para garantir a implantação do Programa Farmácias Populares no âmbito do Distrito Federal.

Constatando-se nòvo cenário, reapresenta-se a oportunidade de implantação do Programa Farmácias Populares em todo o Distrito Federal. É urgente, portanto, a realização de convênio junto ao Ministério da Saúde, em defesa do direito à saúde da população.

No campo do direito à saúde, esta garantia e **interesse verdadeiramente difuso**, impõe aos poderes públicos, cada qual na sua esfera de atuação, a obrigação de proteger a saúde no âmbito das relações privadas: ao legislador caberá estabelecer leis adequadas a essa proteção; aos tribunais interpretar as normas privadas em conformidade com a Constituição e, **ao Poder Executivo, por seus agentes políticos, operacionalizar, instrumentalizar o Estado para efetivação dessa garantia a toda a população.**

Oportuno ressaltar que, segundo os critérios norteadores do Programa, no Distrito Federal poderão ser implantadas mais de duas dezenas de farmácias populares. Ceilândia, por exemplo, em função do índice populacional (mais de cem mil habitantes), poderá contar com, pelo menos, cinco farmácias populares. O convênio é fundamental para a disponibilização do espaço e a localização adequada para a população. Uma farmácia popular na Rodoviária seria



extremamente adequado, em função do fluxo de trabalhadores que por ali transitam.

Não se compreenderia conduta diversa por parte do Executivo local, a exemplo da omissão do ex- Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal. A realização do convênio é medida urgente. O Distrito Federal tem que se integrar ao grupo das cidades que serão beneficiadas com o Programa, caso contrário seria portar-se na contramão dos interesses de **milhares de cidadãos pobres do Distrito Federal que não têm acesso a medicamentos, face aos altos e abusivos preços praticados no mercado.**

Assim, na defesa do interesse difuso da nossa população, conclamamos a realização do convênio para a implantação total do Programa Farmácia Popular no Distrito Federal.

Sala das Sessões, em 22 de março de 2005.


Deputado Chico Vigilante
Partido dos Trabalhadores

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
Ind.º 3327, 05
Fis. N.º 03 CA